

Ofício nº 1.004 (SF)

Brasília, em 5 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2018, de autoria do Senador Reguffe, constante dos autógrafos em anexo, que “Dispõe sobre o direito do consumidor à marcação antecipada e gratuita de assento em voo operado em território brasileiro”.

Atenciosamente,

Dispõe sobre o direito do consumidor à marcação antecipada e gratuita de assento em voo operado em território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantido ao consumidor o direito à marcação antecipada e gratuita de assento em voo operado em território brasileiro, vedada a exigência de qualquer valor adicional pela companhia aérea.

Art. 2º Considera-se prática abusiva ao direito do consumidor, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a cobrança pela marcação antecipada de assento em voo operado em território brasileiro, sujeitando-se a companhia aérea infratora à pena de multa, conforme estabelece o parágrafo único do art. 57 da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal